



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
Gabinete do Vereador Rogério Freitas

PROJETO DE LEI Nº. 014/2022 DE 17 DE MAIO DE 2022.

AUTORIA: Vereador Rogério Freitas

DISPÕE sobre a obrigatoriedade de os organizadores de eventos abertos ao público realizarem serviços de coleta seletiva de resíduos sólidos.

Art. 1.º Ficam obrigados os organizadores de eventos abertos ao público que ocorrem no município de Palmas a realizar serviços de coleta seletiva de resíduos sólidos secos gerados durante os eventos.

Art. 2.º Para os efeitos desta Lei consideram-se:

I – resíduos sólidos secos: latas, lacres de latas, garrafas pet, tampas de garrafas, copos, lacres de copos, materiais plásticos, ferro, cobre, metais, eletrônicos, papéis, papelão e vidro;

II – eventos abertos ao público: espetáculos de qualquer natureza que ocorram na cidade.

Art. 3.º Os serviços de coleta seletiva dos resíduos sólidos secos gerados durante os eventos deverão ser realizados no prazo máximo de até vinte e quatro horas após o evento.

Câmara Municipal de Palmas, Gabinete do Vereador Rogério Freitas, aos dezessete dias do mês de maio de 2022.


ROGÉRIO FREITAS
VEREADOR

RECEBEMOS

28/05/22




JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei justifica-se com o intuito de promover e conscientizar os organizadores dos eventos que ocorrem no Município acerca da necessidade de que os resíduos sólidos que tenham sido descartados durante o evento possam ser devidamente organizados na coleta seletiva.

Tomando como base o direito constitucional a todos os cidadãos de uma qualidade de vida atrelada diretamente ao meio ambiente equilibrado e essencial à qualidade de vida da população, a proposta visa implementar a coleta seletiva em eventos a ocorrer na cidade.

Diante do exposto e da relevância deste Projeto de Lei, solicito dos nobres pares a sua aprovação.

Câmara Municipal de Palmas, Gabinete do Vereador Rogério Freitas, aos dezessete dias do mês de maio de 2022.

ROGÉRIO FREITAS
VEREADOR